



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Candiba/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sediado na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/Ba, realizará seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 031 de 07 de abril de 2026, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento Público para fins de Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender às demandas do município de Candiba/BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação de serviços ou fornecimento de bens para que, atendidos os requisitos exigidos, sejam credenciados junto ao órgão ou entidade responsável, executando o objeto quando convocados.

1.3. A forma de execução dos serviços e/ou fornecimento, incluindo quantitativos, valores, prazos e demais condições detalhadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.4. O credenciamento será dividido por lotes, conforme constante do Termo de Referência, facultando-se ao credenciante, o requerimento em quantos lotes e quantidades, forem de seu interesse, devendo oferecer proposta de acordo com as especificações, valores e condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.5.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.5.2. ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.5.3. ANEXO II – Modelo de Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.5.4. ANEXO III – Modelo de Declarações do requerimento de credenciamento.

1.5.5. ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art.



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.5.6. ANEXO V– Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.5.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.5.8. ANEXO VII– Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.5.9. ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preços

1.5.10. ANEXO IX - Modelo de Declaração do credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.5.11. ANEXO X – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h00 do dia 05/05/2026.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 05 de maio de 2027, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento o Agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de contratação e equipe de apoio, do Município de Candiba/BA.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II, deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. A habilitação fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

for sediada;

- e) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- g) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso a empresa credenciante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, conforme exigível no Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se comprove que a empresa já forneceu produtos similares aos do objeto da presente licitação;
- b) Alvará de Localização e/ou Funcionamento, em plena validade e compatível com o objeto



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

do certame.

c) Autorização de Transporte ou Concessão (quando aplicável): A empresa deve possuir autorização da **ANTT** (Agência Nacional de Transportes Terrestres), Certificado de regularidade com a **AGERBA** (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia) ou de outro órgão estadual ou municipal responsável para operar serviços de transporte de passageiros.

6.2.5. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.7. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.8. A documentação de credenciamento poderá ser apresentada na sua forma original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou por publicação oficial, ou por cópia simples, desde que legível e autêntica, podendo esta última ser conferida por servidor designado do Setor de Licitações, deste Município.

6.2.9. A empresa credenciante assume total responsabilidade pela legibilidade, idoneidade e





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

veracidade dos documentos apresentados sob a forma de cópia simples, eximindo a Administração de responsabilidades caso a documentação apresente dúvidas de autenticidade.

6.2.10. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário de credenciamento, podendo credenciar-se nos lotes de seu interesse, junto à **Agente de contratação e equipe de apoio** do município Candiba/BA.

6.2.11. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser encaminhados ao Setor de licitações através do e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, ou protocolado presencialmente, de segunda a sexta, localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, na cidade de Candiba/BA, a partir do dia 05/05/2026 nos horários das 08h:00min às 12h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

✓ **ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**

✓ Município de Candiba-Ba – **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

✓ **Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender às demandas do Município de Candiba/BA.

✓ **RAZÃO SOCIAL (Completa):**

✓ **CNPJ Nº:**

6.2.12. As pessoas interessadas que protocolarem requerimento e documentação, receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.13. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.14. A empresa que protocolarem os documentação presencialmente, na sua forma física, poderá retirar a documentação indeferida, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da publicação do indeferimento.

6.2.14.1. Caso a empresa não retire no prazo supracitado no item 6.2.14, a documentação será descartada.

6.2.15. O Agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante ata





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

circunstanciado e individualizada por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.3.4.A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Gestora de contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal, dotação orçamentária e demais cláusulas pertinentes.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS:

8.1. Das decisões da **Agente de contratação**, inabilitação do participante ou de elaboração da Ata dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, na cidade de Candiba/BA ou encaminhado para o e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 15000



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000

ATIVIDADE: 2295 – Gestão dos Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15690

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16000

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000, 16000

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16000

ATIVIDADE: 2260 – Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16000

ATIVIDADE: 2305 – Manutenção de TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FONTE: 15000, 16000

ATIVIDADE: 2080 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16000

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção,

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 15000

ATIVIDADE: 2285 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000, 16600

ATIVIDADE: 2051 - Bloco da Proteção Social Básica

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000, 16600, 16610

ATIVIDADE: 2300 – Gestão de Benefícios Eventuais

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000, 16610

UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16610

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1660

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2286 - Programa de Atend. a Criança e Adolescente

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000

10. RESCISÃO:

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I - Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 10.1 a 10.2 deste Edital;

II - Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III - Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V - Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

12.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@candiba.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Kennedy, nº 01, Centro, na cidade de Candiba/BA.

12.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

12.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, pelo e-mail licitacao@candiba.ba.gov.br, ou diretamente no endereço Praça Kennedy, nº 01, Centro, na cidade de Candiba/BA.

12.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a **Agente de contratação** requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

12.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Agente de contratação**, nos autos do processo de credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Município de Candiba/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Candiba/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada a **Agente de contratação** promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do **Agente de contratação**.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico: licitacao@candiba.ba.gov.br.

13.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Guanambi - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Candiba/BA, 29 de abril de 2026.

Claudio Fernandes Primo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo o credenciamento de empresas especializadas para aquisição de passagens rodoviárias, visando atender às demandas do município de Candiba/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - LINHA VITÓRIA DA CONQUISTA (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)			
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL
1	Candiba x Vitória da Conquista -	UN	300
2	Vitória da Conquista - BA x	UN	300
LOTE 02 - LINHA SALVADOR (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)			
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL
1	Candiba x Salvador -BA	UN	200
2	Salvador - BA x Candiba	UN	200
LOTE 03 - LINHA MONTES CLAROS (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)			
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL
1	Candiba x Montes Claros - MG	UN	90
2	Montes Claros - MG x Candiba	UN	90
LOTE 04 - LINHA SÃO PAULO (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)			
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL
1	Candiba x São Paulo - SP	UN	125
2	São Paulo - SP x Candiba	UN	125

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade suprir a necessidade contínua do Município de Candiba/BA quanto à aquisição de passagens rodoviárias para atender às diversas demandas administrativas, institucionais e sociais das secretarias municipais, garantindo condições





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

adequadas para o deslocamento de pessoas vinculadas a serviços públicos essenciais. A Administração Municipal, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, necessita frequentemente promover o transporte intermunicipal e, em alguns casos, interestadual, para assegurar o acesso da população e de servidores públicos a serviços, programas e atividades que não podem ser plenamente executados dentro dos limites territoriais do município.

2.2. Entre as principais demandas que justificam essa contratação, destaca-se o encaminhamento de pacientes para tratamento fora do domicílio (TFD), consultas especializadas, exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos e acompanhamentos médicos em municípios que dispõem de maior estrutura hospitalar e de saúde, considerando que Candiba, por sua limitação estrutural, depende de centros regionais para parte significativa dos atendimentos especializados. Esse deslocamento é fundamental para garantir o direito constitucional à saúde, bem como assegurar dignidade e continuidade no tratamento de pacientes que dependem da rede pública municipal.

2.3. Além da área da saúde, a contratação também se mostra indispensável para atender necessidades das secretarias de assistência social, educação, administração e demais setores públicos, possibilitando o transporte de usuários de programas sociais, estudantes, servidores e colaboradores em atividades de capacitação, treinamentos, eventos institucionais, reuniões técnicas, cursos e outras ações administrativas essenciais ao desenvolvimento das políticas públicas municipais. Tais deslocamentos são fundamentais para o aprimoramento da gestão pública, qualificação profissional dos servidores e execução eficiente dos programas governamentais.

2.4. A escolha pelo credenciamento de empresa especializada nesse segmento oferece maior flexibilidade e eficiência administrativa, uma vez que permite ao município contar com prestação de serviços conforme a demanda real, de maneira contínua e sem interrupções, evitando riscos de desassistência em situações urgentes ou programadas. Esse modelo possibilita ainda maior competitividade, transparência e economicidade, pois permite a participação de múltiplos prestadores habilitados, ampliando as opções de atendimento, rotas e horários, favorecendo a conveniência administrativa e o interesse público.

2.5. Importante ressaltar que a ausência dessa contratação poderá comprometer diretamente a execução de políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, podendo gerar prejuízos à população mais vulnerável, além de dificultar o funcionamento





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

regular da máquina pública. Dessa forma, a contratação se revela como medida estratégica e necessária para assegurar mobilidade, continuidade dos serviços públicos, atendimento humanizado e eficiência operacional.

2.6. Portanto, o credenciamento de empresa especializada para aquisição de passagens rodoviárias constitui solução indispensável para atender de forma adequada, legal e eficiente às necessidades permanentes do Município de Candiba/BA, garantindo suporte logístico às ações governamentais, promovendo o acesso da população a direitos fundamentais e fortalecendo a capacidade administrativa municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores e prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, em que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

3.2. O procedimento auxiliar de credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021. No que tange a definição do credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como:

“Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

3.2.1. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens.

3.2.2. A nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento. Ademais, uma vez que não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 dispôs expressamente a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3. Outrossim, a novel legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do credenciamento, dentre as quais se destaca como fundamento para o presente credenciamento o inciso I do referido artigo, qual seja:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

3.3.1. A contratação paralela e não excludente já era amplamente utilizada no credenciamento e deverá continuar abarcando a maior parte das situações. Nesse caso, não há relação de exclusão, ou seja, todos os interessados em contratar com a Administração Pública que atendam as condições estabelecidas no edital de chamamento serão potencialmente contratados, não havendo disputa entre os participantes. Importante registrar que no parágrafo único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de credenciamento.

“Art. 79, parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.2. Deve-se considerar o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III, ao definir os procedimentos, critérios e os objetivos do credenciamento a ser empregado. Deve ser considerado ainda o Decreto Municipal nº 031/2026, que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento no Município. Dessa forma, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na Nova Lei de Licitações, permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública.

3.4. É cediço que a Administração deve comprar produtos necessários ao cumprimento de sua missão institucional mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente. (art. 37, XXI da CF/88).

3.5. A adoção do credenciamento como modelo para a aquisição de passagens rodoviárias pelo Município encontra respaldo no artigo 79, incisos I, da Lei nº 14.133/21. Essa modalidade se justifica pela necessidade de contratações simultâneas e não excludentes, permitindo que a Administração tenha múltiplos fornecedores habilitados, garantindo maior flexibilidade operacional e continuidade no atendimento às demandas de deslocamento rodoviário da administração municipal.

3.6. O inciso I do artigo 79, fundamenta a possibilidade de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens rodoviárias para atendimento às demandas da Administração. Esse modelo reduz significativamente os riscos de interrupção na prestação dos serviços, pois evita a dependência de um único fornecedor e amplia a capacidade de atendimento da Administração diante de eventuais dificuldades operacionais, indisponibilidade de rotas ou limitações por parte das empresas credenciadas.

3.7. Por essas razões o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se prova mais conveniente e oportuno para os interesses da Administração. Além de ser legal, garantir os princípios constitucionais e ser reconhecido pela jurisprudência nacional, ele se mostra eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades do Município.

4. DO CREDENCIAMENTO E ORDEM DE FORNECIMENTO





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

4.1. A empresas interessadas em fornecer o objeto em questão poderão se credenciar conforme os requisitos estipulados no edital.

4.2. A ordem de atendimento seguirá a ordem cronológica de inscrição, devendo ser rigorosamente observada nas solicitações de orçamento e aprovações subsequentes.

4.3. Em todas as ordens de fornecimento, será priorizada a primeira empresa habilitada e credenciada. Caso a empresa inicialmente designada não possa realizar o fornecimento, a Secretaria, junto à Unidade Solicitante, recorrerá ao próximo fornecedor credenciado, conforme ata divulgada, respeitando a ordem cronológica e a distribuição geográfica.

4.4. O processo de credenciamento estará disponível a todas as empresas habilitadas e permanecerá aberto por um período de 12 meses, permitindo novas adesões e garantindo que as contratações atendam às necessidades do Município de maneira ágil, inclusiva e transparente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. Os serviços de fornecimento de passagens rodoviárias deverão observar a legislação vigente aplicável ao transporte terrestre de passageiros, bem como as normas e regulamentações dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Código de Defesa do Consumidor, normas de segurança, regularidade operacional e demais exigências legais pertinentes, garantindo qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços.

5.2.2. Os serviços de fornecimento de passagens rodoviárias deverão ser prestados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, priorizando, sempre que possível, práticas operacionais que contribuam para a redução de impactos ambientais, eficiência no uso de recursos e observância às diretrizes de responsabilidade socioambiental aplicáveis ao setor de transporte.

5.3. Indicação de marcas ou modelos

5.3.1. Não se aplica

5.4. Vedação de marca e modelo

5.4.1. Não se aplica.

5.5. Carta de solidariedade





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

5.5.1. Não se aplica.

5.6. Garantia e assistência técnica.

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.6.3. As passagens rodoviárias serão fornecidas conforme as exigências legais, regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e demais especificações técnicas e operacionais pertinentes à prestação regular, segura e eficiente dos serviços;

5.6.4. A qualidade, regularidade e segurança dos serviços de fornecimento de passagens rodoviárias são de inteira responsabilidade da empresa credenciada, devendo esta observar integralmente as exigências legais, as normas e regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), bem como toda a legislação aplicável ao transporte terrestre de passageiros e demais disposições pertinentes ao setor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Quando da assinatura do contrato e publicação do respectivo Termo de Credenciamento, a(s) empresa(s) credenciada(s) estará(ão) apta(s) a fornecer passagens rodoviárias para atendimento às demandas do Município de Candiba/BA, conforme as necessidades das secretarias municipais e setores autorizados pela Administração Pública.

6.2. A execução do objeto ocorrerá conforme discriminado abaixo:

6.2.1. O fornecimento será efetuado diretamente pela(s) empresa(s) credenciada(s), por meio de guichês, pontos de venda, terminais rodoviários, plataformas físicas ou sistemas eletrônicos próprios e autorizados, observando integralmente as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), bem como demais legislações aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros, não sendo admitida recusa injustificada em razão de limitações operacionais da empresa;

6.2.2. A emissão das passagens será autorizada expressamente pelo CONTRATANTE por meio de requisição própria, autorização formal, nota de empenho ou documento equivalente





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

emitido pelo setor competente, devendo, a cada operação, ser fornecido comprovante de emissão contendo todas as informações pertinentes ao deslocamento;

6.2.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização contratual, poderão ser realizadas remarcações, cancelamentos ou emissões emergenciais, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde e assistência social;

6.2.4. Deverá haver sistema de controle de fornecimento que emita comprovante contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: data e hora da emissão, identificação da empresa fornecedora, origem e destino da viagem, nome do passageiro, valor unitário da passagem, quantidade emitida, valor total, número da autorização administrativa, bem como identificação do servidor responsável pela solicitação, sendo uma via destinada à empresa e outra ao CONTRATANTE para fins de controle e fiscalização;

6.2.5. O sistema de gerenciamento eletrônico ou operacional disponibilizado pela empresa deverá possuir os seguintes requisitos:

- ✓ Identificação da empresa fornecedora, data e hora da emissão, origem, destino, categoria da passagem, valor unitário e valor total;
- ✓ Registro e controle das emissões realizadas para assegurar transparência, regularidade e fiscalização por parte da Administração;
- ✓ Recursos suficientes para garantir agilidade, segurança e correção no fornecimento das passagens solicitadas;

6.2.6. Os preços das passagens não deverão exceder os valores regularmente praticados no mercado para as respectivas rotas e categorias, observando-se tarifas autorizadas pelos órgãos reguladores competentes;

6.2.7. As passagens rodoviárias serão fornecidas conforme as exigências legais, regulamentações da ANTT, AGERBA e demais normas aplicáveis ao transporte terrestre de passageiros;

6.2.8. A qualidade, regularidade, segurança e legalidade dos serviços prestados são de inteira responsabilidade da empresa credenciada, observando todas as normas legais e regulamentares pertinentes ao setor.

6.3. Do local e horário:





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

6.3.1. A empresa credenciada deverá possuir estrutura física, posto de atendimento, terminal rodoviário, representação comercial ou sistema eletrônico apto a realizar a emissão das passagens solicitadas pela Administração Municipal;

6.3.2. A estrutura de atendimento deverá assegurar condições adequadas de acesso, agilidade e eficiência, visando economicidade de tempo e melhor atendimento às necessidades administrativas;

6.3.3. O fornecimento das passagens deverá estar disponível de forma contínua, inclusive para demandas urgentes, considerando as necessidades de secretarias como saúde, assistência social e administração;

6.3.4. A emissão das passagens solicitadas será realizada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) hora, após cada Autorização de Fornecimento, Pré-Empenho ou documento similar emitido pela Administração, ressalvadas situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ser imediato sempre que possível;

6.3.5. O fornecimento poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme a estrutura disponibilizada pela contratada e a conveniência da Administração Pública.

6.4. A relação de usuários, beneficiários ou servidores autorizados a utilizar os serviços será informada conforme a necessidade de cada secretaria requisitante, durante a vigência contratual.

6.5. O quantitativo de passagens poderá ser alterado conforme a variação das demandas administrativas, sociais e de saúde pública do Município.

6.6. O fornecimento será realizado de maneira contínua e parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, imediatamente após a assinatura e publicação do Termo de Credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A Contratada compromete-se a fornecer as passagens nas quantidades solicitadas, mediante requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante ou setor competente.

6.8. No caso de qualquer irregularidade, erro de emissão, cancelamento indevido ou deficiência na prestação do serviço, será exigida a imediata correção, remarcação ou substituição, sem ônus adicional para a Administração Pública, sendo a contratada integralmente responsável pelos prejuízos decorrentes.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

6.9. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização contínua, podendo ser exigidas correções sempre que constatadas inadequações, falhas operacionais ou descumprimento das condições estabelecidas, nos termos da legislação vigente, conforme estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O valor das passagens rodoviárias será definido com base nas tarifas oficialmente praticadas pelas empresas de transporte rodoviário de passageiros, observando-se os preços autorizados e regulados pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), bem como demais tabelas tarifárias legalmente aplicáveis às respectivas rotas e categorias de serviço.



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

8.1.1. Preço de Referência: Será considerado como preço de referência o valor oficial da tarifa vigente para cada trecho, origem, destino e categoria de passagem no momento da emissão.

8.1.2. O valor resultante será utilizado como base para emissão de notas fiscais, faturamento e pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Atualização Mensal dos Preços:

8.2.1. Os valores das passagens rodoviárias a serem praticados no credenciamento serão fixos, previamente definidos pela Administração Pública com base em pesquisa de preços, estimativas de mercado e levantamento técnico realizado junto às tarifas vigentes praticadas pelas empresas do setor e órgãos reguladores competentes, servindo como referência para contratação durante a vigência do credenciamento. Eventuais atualizações desses valores poderão ocorrer periodicamente, mediante novo levantamento administrativo e justificativa formal, observando-se alterações tarifárias autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, de modo a assegurar equilíbrio econômico-financeiro, transparência e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

8.2.2. A Administração Pública poderá divulgar oficialmente aos credenciados informações relativas à atualização de tarifas, visando assegurar transparência, controle e regularidade contratual.

8.3. Forma de Pagamento:

8.3.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelas passagens efetivamente emitidas, fornecidas e devidamente autorizadas pelo Município de Candiba/BA, conforme registros administrativos e nota fiscal correspondente.

8.3.2. A Administração Pública efetuará o pagamento em ciclos mensais, no prazo estabelecido contratualmente, após apresentação, conferência e validação da documentação fiscal e operacional.

8.4. Critérios para Aprovação dos Pagamentos:

8.4.1. Para aprovação do pagamento, o credenciado deverá:

8.4.1.1. Emitir a nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente aos serviços prestados, contendo os valores das passagens conforme tarifas vigentes legalmente autorizadas.

8.4.1.2. Apresentar relatório consolidado contendo, no mínimo:

- Data de emissão;
- Nome do passageiro;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Origem e destino;
- Categoria da passagem;
- Valor unitário;
- Quantidade;
- Valor total;
- Secretaria ou setor solicitante;
- Número da autorização administrativa correspondente.

8.4.1.3. Manter regularidade fiscal e trabalhista no momento da liquidação.

8.5. Caso o credenciado pratique valores superiores às tarifas legalmente autorizadas ou descumpra as regras estabelecidas no edital, estará sujeito às sanções administrativas cabíveis.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. o prazo de validade;

8.8.2. a data da emissão;

8.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. o valor a pagar; e

8.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos reguladores.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.22.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de credenciamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento de licitação, com fundamento na hipótese do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção de todas as propostas que atenderem as disposições deste instrumento.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

e) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

g) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Caso a empresa credenciante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.1.3. Qualificação Econômico - Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, conforme exigível no Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.1.4. Qualificação Técnica:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se comprove que a empresa já forneceu produtos similares aos do objeto da presente licitação;

b) Alvará de Localização e/ou Funcionamento, em plena validade e compatível com o objeto do certame;

c) **Autorização de Transporte ou Concessão (quando aplicável):** A empresa deve possuir autorização da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), certificado de regularidade com a AGERBA (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Comunicações da Bahia) ou de outro órgão estadual ou municipal responsável para operar serviços de transporte de passageiros.

9.3.1.5. Declarações Complementares:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
 - c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
 - d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
 - e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.2.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR

10.1. Das estimativas das quantidades

10.1.1. A estimativa da quantidade de passagens rodoviárias a serem adquiridas pelo Município de Candiba/BA baseia-se na demanda histórica de deslocamentos realizados pela Administração Pública, especialmente para atendimento de pacientes em tratamento fora do domicílio, usuários de programas sociais, servidores municipais, atividades institucionais, capacitações, serviços administrativos e demais necessidades operacionais das secretarias municipais, bem como nas projeções de demandas futuras, conforme definido pela secretaria responsável no competente Estudo Técnico Preliminar. Essa estimativa é fundamental para assegurar a economicidade, eficiência administrativa e adequação da contratação às reais necessidades do Município.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

10.1.2. Os quantitativos serão expressos em planilha específica, detalhando as quantidades estimadas de passagens por rotas, destinos ou categorias de deslocamento, considerando margem de segurança para eventuais variações de demanda. Essa margem é necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar desassistência à população, especialmente em demandas de saúde e assistência social, prevenir situações emergenciais e assegurar suporte logístico ininterrupto às atividades da Administração Municipal.

LOTE 01 - LINHA VITÓRIA DA CONQUISTA (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)			
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL
1	Candiba x Vitória da Conquista - BA	UN	300
2	Vitória da Conquista - BA x Candiba	UN	300
LOTE 02 - LINHA SALVADOR (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)			
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL
1	Candiba x Salvador -BA	UN	200
2	Salvador - BA x Candiba	UN	200
LOTE 03 - LINHA MONTES CLAROS (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)			
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL
1	Candiba x Montes Claros - MG	UN	90
2	Montes Claros - MG x Candiba	UN	90
LOTE 04 - LINHA SÃO PAULO (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)			
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL
1	Candiba x São Paulo - SP	UN	125
2	São Paulo - SP x Candiba	UN	125

10.2. Das estimativas de valores:

10.2.1. Considerando a necessidade de definição de valores estimados compatíveis com a realidade de mercado para a presente contratação, procedeu-se à realização de pesquisa de preços junto a empresas prestadoras de transporte rodoviário de passageiros, consulta a tarifas praticadas em rotas regionais e intermunicipais, análise de valores cobrados em municípios circunvizinhos, bem como levantamento junto a plataformas, guichês e fornecedores do setor, com o objetivo de assegurar que os preços estimados reflitam de forma adequada a dinâmica efetiva do mercado de passagens rodoviárias e atendam aos princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

10.2.2. Para fins de apuração dos valores estimados, adotou-se como critério técnico a média



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ou o menor valor unitário obtido entre as referências pesquisadas, observando-se a compatibilidade com as tarifas regularmente praticadas nas rotas de maior demanda do Município de Candiba/BA. Os valores fixados servirão como parâmetro para o credenciamento, conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, assegurando transparência, razoabilidade e equilíbrio econômico-financeiro na futura contratação.

LOTE 01 - LINHA VITÓRIA DA CONQUISTA (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x Vitória da Conquista	UN	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
2	Vitória da Conquista - BA x	UN	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.000,00
LOTE 02 - LINHA SALVADOR (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x Salvador -BA	UN	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
2	Salvador - BA x Candiba	UN	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.000,00
LOTE 03 - LINHA MONTES CLAROS (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x Montes Claros - MG	UN	90	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
2	Montes Claros - MG x Candiba	UN	90	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.600,00
LOTE 04 - LINHA SÃO PAULO (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x São Paulo - SP	UN	125	R\$ 300,00	R\$ 37.500,00
2	São Paulo - SP x Candiba	UN	125	R\$ 300,00	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 228.600,00

10.2.3. O custo estimado é de R\$ 228.600,00 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de Notas Fiscais, emitidas em moeda corrente local nacional, referentes aos serviços efetivamente executados e aceitos. A aprovação será realizada pelo servidor competente, e o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Em caso de aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

existente para o Município. Se a multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.3. O pagamento será realizado pelo Município por meio de ordem bancária, creditado na agência e conta bancária indicadas na proposta da Contratada.

11.4. O pagamento estará sujeito à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

11.5. Em situações em que houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos relacionados à contratação, ou ainda, em caso de circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa (como obrigações financeiras pendentes, penalidades impostas ou inadimplência), o pagamento será suspenso até que a Contratada adote as medidas corretivas necessárias. Nesse cenário, o prazo para pagamento começará após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar ônus para a Contratante.

11.6. A data de pagamento será considerada o dia em que constar a ordem bancária emitida para a realização do pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000

ATIVIDADE: 2295 – Gestão dos Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FONTE: 15690

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16000

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000, 16000

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16000

ATIVIDADE: 2260 – Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16000

ATIVIDADE: 2305 – Manutenção de TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000, 16000

ATIVIDADE: 2080 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16000

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção,

FONTE: 15000

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 15000

ATIVIDADE: 2285 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000, 16600

ATIVIDADE: 2051 - Bloco da Proteção Social Básica

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000, 16600, 16610

ATIVIDADE: 2300 – Gestão de Benefícios Eventuais

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000, 16610

UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16610

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 16600

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 2286 - Programa de Atend. a Criança e Adolescente

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 15000

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

13.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constitui-se obrigação da Contratada:

14.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

14.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

14.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal;

14.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município de Candiba-Ba, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do serviço/produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Município de Candiba-Ba;

14.1.7. Efetuar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do Município de Candiba-Ba;

14.1.8. Comunicar à Administração do Município de Candiba-Ba qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.1.9. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

14.1.10. Apresentar, quando solicitado, documento que comprove a procedência e qualidade do material usado no serviço;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá a Contratante:

15.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

15.1.2. Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

16. DAS SANÇÕES

16.1. O Município de Candiba-Ba se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

16.2. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos Termos de Referência.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.4. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUDIO FERNANDES PRIMO

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I.I
TABELA DE PREÇOS

LOTE 01 - LINHA VITÓRIA DA CONQUISTA (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x Vitória da Conquista - BA	UN	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
2	Vitória da Conquista - BA x Candiba	UN	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.000,00
LOTE 02 - LINHA SALVADOR (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x Salvador -BA	UN	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
2	Salvador - BA x Candiba	UN	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.000,00
LOTE 03 - LINHA MONTES CLAROS (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x Montes Claros - MG	UN	90	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
2	Montes Claros - MG x Candiba	UN	90	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.600,00
LOTE 04 - LINHA SÃO PAULO (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x São Paulo - SP	UN	125	R\$ 300,00	R\$ 37.500,00
2	São Paulo - SP x Candiba	UN	125	R\$ 300,00	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 228.600,00





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO
CREDENCIAMENTO**

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Candiba/BA, objetivando a aquisição de passagens rodoviárias, visando atender as demandas do município de Candiba/BA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Credenciamento nº 002/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

Candiba/BA, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - Estado, ____ de ____ de ____.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

**À AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO,
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO),
declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital
referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos,
membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são
empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa
Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento
referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao
Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital
e seus anexos.

Cidade - Estado, ____ de ____ de ____.

*(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou
Assinatura digital*



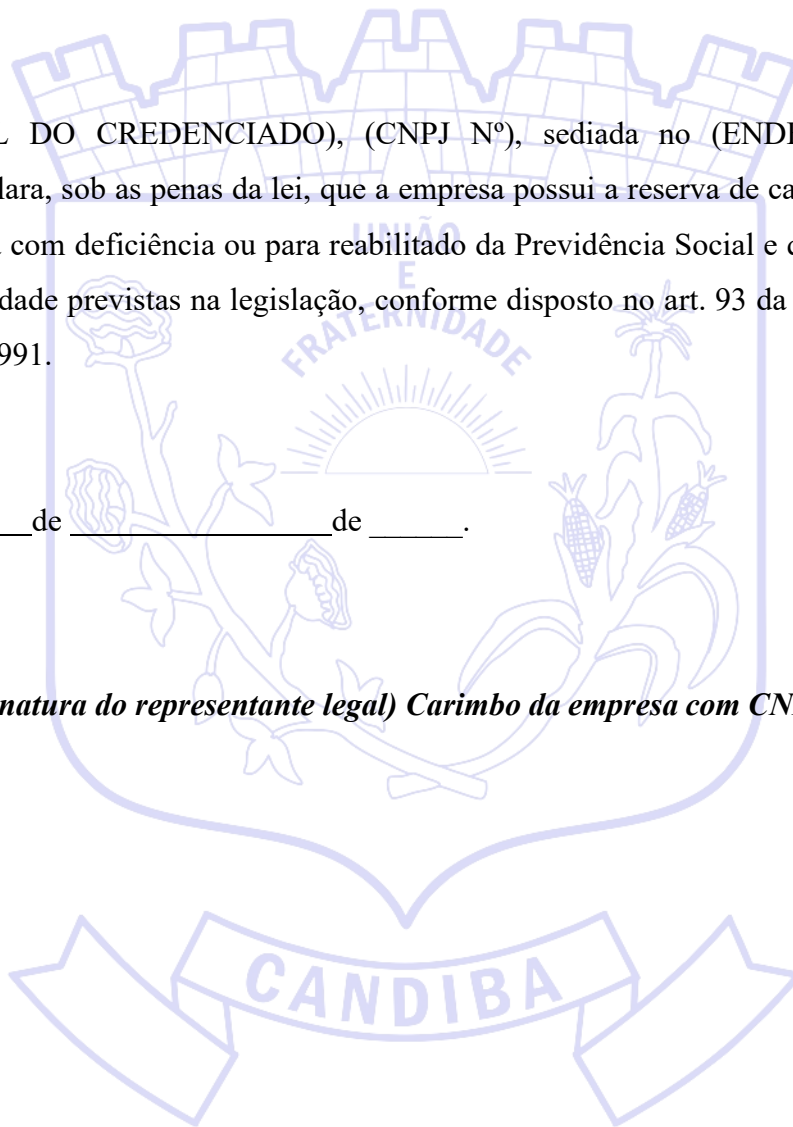
ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)**

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade - Estado, ____ de ____ de ____.

*(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou
Assinatura digital*





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. nº. _____:

() Não possui a condição de Microempresa, nem Empresa de Pequeno Porte.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempreendedor Individual.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro conhecer na íntegra os termos da Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Cidade - Estado, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)

*(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou
Assinatura digital*



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO
7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).**

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII,
do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de
16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade - Estado, ____ de ____ de ____.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO VIII

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 002/2026, cujo objeto é a Chamamento Público para fins de credenciamento de empresas especializadas para aquisição de passagens rodoviárias, visando atender às demandas do município de Candiba/BA, visando atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota das Secretarias Municipais deste Município, conforme especificações:

LOTE XX - LINHA XXXXXXXXXX (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UN			
2		UN			
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 002/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Candiba/BA, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Candiba/BA.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da
Lei nº 14.133/2021).**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei
nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,
nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de
conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade - Estado, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, na cidade de Candiba/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.608/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Martins Prado, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo gestor Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº *.074.*** - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.133.***-**, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº **.169.***-** SSP/BA e CPF: ***.570.***-**, nomeada através do Decreto nº 006 de 06/01/2025, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, doravante denominados CREDENCIANTES, e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela Sr.(a). XXXXXXXX portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX habilitada no Credenciamento nº 002/2026, referente ao Processo Administrativo nº XXX/2026, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o chamamento público para fins de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias, visando atender às demandas do Município de Candiba/BA, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.2. O objeto abrange os critérios técnicos, requisitos, condições de execução e valores previamente fixados para a prestação dos serviços, em conformidade com a homologação do Processo de Credenciamento nº 002/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as condições previstas no edital e seus anexos, que disciplinam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2.1. Descrição do objeto;





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

LOTE 01 - LINHA VITÓRIA DA CONQUISTA (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x Vitória da Conquista - BA	UN	300	-	-
2	Vitória da Conquista - BA x Candiba	UN	300	-	-
VALOR TOTAL					-
LOTE 02 - LINHA SALVADOR (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x Salvador -BA	UN	200	-	-
2	Salvador - BA x Candiba	UN	200	-	-
VALOR TOTAL					-
LOTE 03 - LINHA MONTES CLAROS (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x Montes Claros - MG	UN	90	-	-
2	Montes Claros - MG x Candiba	UN	90	-	-
VALOR TOTAL					-
LOTE 04 - LINHA SÃO PAULO (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE (PASSAGEM)	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Candiba x São Paulo - SP	UN	125	-	-
2	São Paulo - SP x Candiba	UN	125	-	-
VALOR TOTAL					-
VALOR GLOBAL					-

1.3. Integram e vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- 1.3.1. Edital de Credenciamento;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. Termo de Referência;
- 1.3.4. Requerimento de credenciamento apresentado pela credenciada;
- 1.3.5. Demais documentos constantes do respectivo processo administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX), estando incluídos nesse montante todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

2.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, a ser formalmente indicada, mediante apresentação dos





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

respectivos dados bancários.

2.3. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação, ainda que solicitado pela CREDENCIADA.

2.5. Para fins de composição de custos, estima-se que as despesas com pessoal correspondem a 60% (sessenta por cento) do valor contratado, enquanto 40% (quarenta por cento) referem-se a insumos, tributos e demais despesas operacionais.

2.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

2.7. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IGP-M (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas.

2.8. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será utilizado, provisoriamente, o último índice disponível, sendo eventuais diferenças apuradas compensadas após a divulgação do índice definitivo.

2.10. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

2.11. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente.

2.12. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial, mediante formalização por termo aditivo.

2.13. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

3.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação no edital, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

3.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

3.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.21.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

3.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Candiba/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

UNIDADE: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2295 – Gestão dos Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1569





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção.

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1500, 1600

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2260 – Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2305 – Manutenção de TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1500, 1600

ATIVIDADE: 2080 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1600

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção,

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2057 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2285 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1500, 1660

ATIVIDADE: 2051 - Bloco da Proteção Social Básica

ATIVIDADE: 2053 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1500, 1660, 1661

ATIVIDADE: 2300 – Gestão de Benefícios Eventuais

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1500, 1661

UNIDADE: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1661

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1660

UNIDADE: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 2286 - Programa de Atend. a Criança e Adolescente

ELEMENTO: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e Desps com Locomoção

FONTE: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE deverá:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Candiba/BA.

6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

6.13. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Credenciada, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Ficam devidamente designados fiscais deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização, os responsáveis pela fiscalização do presente contrato:



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.***.***-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025;
- Hercília Marcia da Silva Tibo Laranjeira Dantas, inscrita no CPF nº 001.***.***-01, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 06 de abril de 2026;
- Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.***.***-00, nomeada pela portaria municipal nº 002, de 08 de janeiro de 2025;
- Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.***.***-51, nomeada pela portaria municipal nº 004, de 08 de janeiro de 2025;
- Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.***.***-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025;
- Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrito no CPF nº 047.***.***-33, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025;
- Uilson Ramos Barbosa, inscrito no CPF nº 348.***.***-59 nomeado pela portaria municipal nº 014, de 28 de maio de 2025;
- Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.***.***-56, nomeado pela portaria municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025;
- Cincinato da Silva Martins Neto, inscrito no CPF nº 049.***.***-74, nomeado pela portaria municipal nº 007, de 08 de janeiro de 2025.

10.7. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O(s) fiscal(is) do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

10.12. A gestora do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.13. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O(s) fiscal(is) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.14.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.18. O(s) fiscal(is) do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.19. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.20. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Candiba/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Candiba/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;



Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto não houver a quitação das multas aplicadas em caráter definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Candiba/BA, XX de XXXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.***.***-82

Fiscal do Contrato

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.***.***-33

Fiscal do Contrato





Prefeitura Municipal de Candiba-BA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

UILSON RAMOS BARBOSA

CPF nº 348.***.***-59

Fiscal do Contrato

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.***.***-00

Fiscal do Contrato

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.***.***-51

Fiscal do Contrato

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.***.***-47

Fiscal do Contrato

HERCILIA MARCIA DA SILVA TIBO LARANJEIRA DANTAS

CPF nº 001.***.***-01

Fiscal do Contrato

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.***.***-56

Fiscal do Contrato

CINCINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.***.***-74

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____

